

## TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012

### EDITAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2012

**DATA DE REALIZAÇÃO:- 08/08/2012**

**LOCAL:- Avenida São Paulo, nº 1113 – Departamento de Licitações e Contratos**

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:- 08:30 às 09:00 horas**

**HORÁRIO DE ABERTURA:- 09:00 horas.**

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Estado de São Paulo através da sua Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará uma licitação para a contratação de empresa para consultoria e assessoria na identificação, levantamento e recuperação de créditos referente ao ISSQN – “IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, pelo regime de execução de empreitada por preço global.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá no Departamento de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, situada na **Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade de PARAPUÃ-SP**, no dia **08/08/2012, ÀS 09:00 (NOVE HORAS)**.

#### **1. DA REGÊNCIA LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

#### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica a funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã, para a identificação, levantamento até a recuperação via administrativa, de valores relativos ao ISSQN**, possivelmente, não recolhidos na Prefeitura Municipal de Parapuã.

2.2. Os valores dos serviços a serem contratados foram estimados pela Administração Pública Municipal em, aproximadamente R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada um real restituído ou compensado, de acordo com os orçamentos anexo no processo.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. Os interessados em adquirir Cópia do Edital, poderão baixar no site [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), ou entrar em contato com o Departamento de Licitações e Contratos,

sito à Avenida São Paulo, nº 1113 ou através do fone/fax (0\*\*18) 3582-9026, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

3.3. Apresentar os documentos relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94, mais a CNDT de Débitos Trabalhistas, com três dias que anteceder a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, como prescreve o art. 22, § 2º, da citada Lei.

#### **ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

#### **ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 2 – Proposta antes do Envelope 1 – Certificado de Registro e Certidões Negativas de Débitos, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que constam em sua sociedade pessoas que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Para fins de HABILITAÇÃO na presente Tomada de Preços, os participantes deverão preencher os requisitos descritos nos arts. 28 a 31, incisos e parágrafos no que couber da Lei Federal nº 8.666/93, devendo apresentar com três dias de antecedência do recebimento das propostas, cujo conteúdo a seguir descrevemos:

**Art. 28 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

I – Cédula de Identidade (RG);

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei,

IV – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

**Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**Art. 31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**Art. 32 – Os documentos descritos nos art.s 28 a 31**, poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada em cartório ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã mediante a apresentação do original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão identificar-se com as expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO IV)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante a fim de exercer o direito de preferência.**

4.3. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (01 – documentos de habilitação) e (02 - proposta), a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06;

4.3.1. A situação da licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.3.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome da licitante as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracteriza em crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.4.2. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará da licitação com a proposta apresentada.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DOS TRABALHOS:**

5.1. Os trabalhos terão início com a abertura dos envelopes documentos, que compreende a 1ª fase da licitação. Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, da Dívida Ativa da União, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CRF do FGTS, CND da Fazenda Estadual e CND para com a Fazenda Municipal.

Os proponentes que deixar de apresentar os documentos do subitem 5.1. **será considerado inabilitado**, sendo comunicado na ata da sessão de abertura dos documentos ou através do DOE “Diário Oficial do Estado”, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório.

Além dos documentos constantes do subitem 5.1. as participantes deverão apresentar:

**ANEXO III:** Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (PLENO ATENDIMENTO);

**ANEXO IV:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso).

5.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do **modelo** que consta no **(ANEXO IV)** deste Edital, firmada pelo representante legal da Empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei.

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.4. Conceder-se-á vistas e rubricas, a Comissão Permanente de Licitações e aos representantes das empresas participantes, em todos os documentos de habilitação e propostas, inclusive nos envelopes.

5.5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações providenciará a devolução dos envelopes “proposta” dos licitantes inabilitados.

5.6. Em situação excepcional, em que a licitação vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.7. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “2”):**

6.1 O licitante deverá entregar a proposta no envelope “2” sem emendas ou rasura, apresentadas em papel, **datilografado ou impresso**, em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas.

6.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço com CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail;
- b) Número do Processo e da Licitação **Tomada de Preço nº 09/2012;**

c) A proposta de preços para a execução dos serviços descritos deverá ser apresentada na modalidade “**ad exitum**” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação administrativo), cujo preço máximo será o valor da proposta final homologado pela autoridade superior. Os valores serão pagos para a Contratada, proporcionalmente ao restituído para a Prefeitura Municipal de Parapuã, devidamente comprovado.

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Comissão considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 O julgamento das propostas será objetivo de acordo com o critério estabelecido no Edital, qual seja o menor preço, que será realizada pela Comissão Permanente de Licitações previamente constituída de no mínimo três membros designados pelo Senhor Prefeito Municipal através Portaria de nº10.386 de 03 de janeiro de 2012 que analisará a proposta de preços verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, respeitado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata ou publicação no DOE (Diário Oficial do Estado).

7.2. A Comissão classificará o autor da proposta de “**MENOR PREÇO**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a primeira proposta na ordem crescente de preços;

7.3. No certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.2. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado;

7.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.1, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.3. Os dispositivos estabelecidos no subitem 7.4.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após ser convocado sob pena de preclusão.

7.5. Quando houver discrepância:

7.5.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

7.5.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7.5.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.6. Se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações examinará a oferta subsequente, após a habilitação do licitante e verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado a proposta do objeto licitado definido neste Edital e seus Anexos.

7.6.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada em 1º lugar, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.6.2. A licitante vencedora, após a adjudicação e homologação, será convidada a assinar o contrato, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação.

7.6.3. Da Sessão Pública lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e o(s) licitante(s) presente(s).

7.6.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis ou excessivos.

## **8.0. DAS DECLARAÇÕES:**

8.1. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO V)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

8.2. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando sob as penas da Lei, de que conhece e **aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. **(ANEXO VI)**. Identificar quem assinou.

8.3. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal conforme **modelo** apresentado no **(ANEXO VII)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem o assinou.

8.3.1. Não será aceita documentação **remetida via fac-símile**.

8.3.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.3.3. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) e a critério da Comissão que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

8.3.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, **deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme art. 43 da Lei nº 123/06;**

8.3.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estará ipso facto inabilitada.**

8.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitações convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação da licitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação no prazo de até dois dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Departamento de Licitações e Contratos da **Prefeitura Municipal de Parapuã**, situada na **Avenida São Paulo, nº 1113**, no horário de expediente das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da licitação confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

## **10. DOS RECURSOS:**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos memoriais de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Presidente este retornará a sessão da licitação para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá a decisão final e encaminhará o objeto a licitante vencedora em seguida, homologará o certame licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. O licitante **INABILITADO** ou **DECLASSIFICADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO:**

11.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

11.2. A Contratada deverá apresentar ao Diretor de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Parapuã, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e das orientações de todos os procedimentos que resultarem da presente licitação.

11.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

11.4 Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

11.5 Relativamente ao disposto no presente tópico poderão ser aplicados subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.6. O prazo de vigência do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, à partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta meses).

#### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento da parcela dos valores pelos serviços em pauta será devido no décimo dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais e na mesma proporção, em caráter administrativo de decisões ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, que se tornarem definitivas, originados de procedimentos em que a Contratada tenha concedido consultoria e assessoria técnica administrativo, em levantamento dos valores, assessoria na realização de recursos administrativos em defesa dos interesses do Município de Parapuã.

Para o recebimento dos serviços a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser discriminativa, constando o número do contrato a ser firmado.

**(ANEXO VIII).**

12.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, PGU, FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### **13. DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. Homologada a licitação, o Município de **Parapuã** convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato;

13.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não realizado ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

13.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, incisos I a IV, apurado em processo administrativo, em que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.4. O Município **Parapuã** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.



13.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

13.6. É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1 As despesas resultantes desta licitação, correrão através das dotações orçamentárias abaixo, e dotações que vierem a substituí-la nos orçamentos subseqüentes:

**ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

**UNIDADE 03 – FINANÇAS**

**3.3.9.0.39.0000 – 33 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas em contrato ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5%(meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15%(quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

15.3. O Município de **Parapuã** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na **Prefeitura Municipal Parapuã - Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida São Paulo, nº 1113**, ou através do fone/fax (0\*\*18) 3582-9026, no horário de expediente das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto no horário de almoço das 12:00 às 13:30 horas.

16.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

#### **17. DO FORO:**

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de **Oswaldo Cruz**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **18. ANEXOS DO EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de habilitação – Pleno Atendimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VI – Modelo de aceite do teor do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Parapuã, 17 de julho de 2012.

---

Cláudio de Souza Mendes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012

### TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1- OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, com vistas a auferir administrativamente, a apuração e cobrança de valores referentes ao ISSQN pertencentes ao Município de Parapuã, fornecendo consultoria na identificação, levantamentos dessas verbas, orientando o melhor caminho a seguir para o êxito das importâncias levantadas, para o pagamento dos numerários aos cofres municipais.**

#### **2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

**A. – ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E COBRANÇA DE RECEITAS REFERENTES AO ISSQN PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.**

**A1. – Na assinatura do contrato e no prazo previsto no Edital, a empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos, assessorando os funcionários da Prefeitura na identificação das verbas relativas ao ISSQN, promovendo a consultoria sobre o procedimento a ser realizado para a obtenção do sucesso via administrativa.**

**A2. – A Contratada deverá apresentar ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento dos trabalhos, de todos os procedimentos para o bom êxito dos trabalhos.**

**A3. – O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o mesmo à sanções previstas nos incisos I a IV do artigo nº 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.**

**A4. – O pagamento da parcela dos honorários pelos serviços em pauta será devido no quinto dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo, de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na Assessoria ou Consultoria.**

**A5. – O atraso no pagamento dos honorários importa em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGPM/FGV.**

**A6. – A contratada disporá do prazo inicial de até 01 (um) ano para assessorar o Município na apuração do objeto contratado, podendo prorrogar a vigência da contratação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 ou até quando todos os valores apurados tiverem ingressado nos cofres do ente municipal.**

**B. – Constituem em responsabilidade e obrigações da Contratada;**

**B1. – Executar os serviços de consultoria e assessoramento de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;**

**B2. – O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de Parapuã, para o fiel desempenho das atividades especificadas.**

**3. – JUSTIFICATIVA:**

**A contratação tem por objetivo o fornecimento de consultoria e assessoria técnica administrativa aos funcionários municipais na recuperação de créditos relativos ao ISSQN incrementando a receita via administrativa, com a identificação dos créditos, levantamentos e recuperação, na forma de pagamento, visando maximizar a arrecadação do município de Parapuã.**

**Entende-se que a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação dos Municípios.**

**Em face desse quadro crítico, pois a alternativa está na própria prerrogativa arrecadatória municipal, via única da independência fiscal.**

**Nesse sentido, a contratação consiste na consultoria e assessoria aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação de créditos e incrementos de receitas municipais.**

**A Prefeitura Municipal não possui servidores suficientes e com conhecimento técnico para realizar referido trabalho, sem a assessoria e consultoria de empresas do ramo que já tenham realizados esse tipo de serviços com a obtenção de êxito.**

**Não haverá nenhum prejuízo ao erário público, uma vez que os serviços a serem contratados serão “ad-exitum”, a empresa contratada nada terá direito a receber caso não haja o retorno para a Prefeitura Municipal, e havendo retorno, o recebimento será proporcional aos valores pagos aos cofres municipais devidamente reconhecido de forma irrevogável.**

**Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de julho de 2012.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II- TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>MODALIDADE T. PREÇOS Nº __09/2012</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº __60/2012</b>	<b>TIPO: “MENOR PREÇO”</b>
-------------------------------	--	--	--------------------------------

PROPONENTE:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:

**Especificação dos Serviços:**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa aos funcionários municipais, com vistas a auferir administrativamente, a identificação, levantamento e pagamento dos valores devidos relativos ao ISSQN dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão identificadas as verbas além de efetuar a conferência de todos os valores incidentes, objetivando dentro da legalidade, recuperar e fiscalizar doravante todos esses valores de maneira a evitar a evasão fiscal.**

**Valor a ser cobrado pela contratada pela prestação dos serviços por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, administrativamente:**

Valor proposto para cada R\$ 1,00: R\$ ..... (.....).

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO.

Estando de acordo com os termos do Ato Convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da Empresa

CARIMBO DO CNPJ/MF DA EMPRESA

**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

A empresa \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de \_\_\_\_\_ que atende a todas as condições de habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional Contábil e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e **deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.**

**ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

**DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

**ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

**DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

## ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2012

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ – ESTADO SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, **denominado simplesmente de CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, sito à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012** e seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, na Lei-Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, têm entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa aos funcionários da Prefeitura Municipal, com vistas a auferir administrativamente, o pagamento de valores referente ao ISSQN da Prefeitura Municipal, dos últimos 05 (cinco) anos. O contrato inicial será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses, onde serão identificados os valores, realizado os levantamentos e a cobrança administrativa, além de efetuar um ajuste geral do sistema, com a finalidade de evitar a sonegação fiscal**, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços**, anexos deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1. Na data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os trabalhos instruindo os funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã a melhor forma de realizar os serviços no intuito da obtenção de êxito.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo previsto no edital, com a publicação na Imprensa Oficial do Estado do respectivo extrato de contrato.

2.3. A Contratada deverá apresentar ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento sobre o levantamento de todos os valores pagos.

2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.5 Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

2.6 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

3.1. **O prazo de vigência do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, à partir da assinatura do mesmo**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8666/93 ou até quando todos os valores apurados recolhidos nos cofres do ente municipal, seja em numerário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor será na modalidade **“ad exitum”** ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito é de até R\$ ..... sobre cada R\$ 1,00 (hum real) arrecadados administrativamente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste caso quando os devedores a Receita Federal reconhecer a devolução de maneira irrevogável e irretratável em acordo extrajudicial firmados, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria ou consultoria em levantamento dos valores, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos dos interesses do Município de **Parapuã**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento da parcela dos honorários pelos serviços em pauta será devido no décimo dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo que se tornarem definitivas, em acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores fiscais, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos dos interesses do Município de **Parapuã**. A contratada deverá apresentar para tal a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser discriminativa, constando o número do presente contrato.

5.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1– Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento.

6.1.2. A contratada não poderá, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente parte do objeto ora contratado, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;

6.1.4. O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de **Parapuã**, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

6.1.5. Deverá Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.

6.1.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, durante a execução do Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2012**, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.2.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

6.2.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2.3 Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93 será aplicado a Contratada, as seguintes penalidades:

a) A perda de prazos processuais em todas as ações importa no pagamento da quantia discutida na ação judicial.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado para dar início à execução do serviço.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução não realizada, caso haja recusa na execução do contrato, independentemente de multa moratória.

d) Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal **PARAPUÃ**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

e) Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, será dada a Contratada, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando explicitar as razões de força maior, se ocorrer, que o impediriam de cumprir as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 8.1.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas resultantes desta licitação, correrão através das dotações orçamentárias e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

#### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

#### **UNIDADE 03 – FINANÇAS**

#### **3.3.9.0.39.0000 – 33 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de **São Paulo**, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: